



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-000 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 2776

Alterada pela lei nº 2788 de 24.09.2010

JORGE RENÓ MOUALLEM, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Itajubá – COMSEA/Itajubá, e dá Outras Providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional – Sustentável de Itajubá, denominado COMSEA/Itajubá.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Itajubá – COMSEA/Itajubá, é um órgão colegiado, consultivo, e deliberativo, em parceria com a Administração Municipal e sociedade civil, com vinculação direta a Secretaria Municipal de Governo com suporte das secretarias afins.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Itajubá – COMSEA/Itajubá, tem como finalidade propor políticas, programas e ações que configurem o direito à alimentação e nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe ainda:

I – propor as diretrizes da política municipal de segurança alimentar nutricional e de desenvolvimento sustentável, implementada pelo órgão executor e demais órgãos e entidades do Município;

II – articular e mobilizar a sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;

III – realizar ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional e o desenvolvimento sustentável;

IV – incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

V – elaborar, aprovar e gerenciar a política municipal de segurança alimentar nutricional, interagindo com as propostas do Fórum Mineiro e Brasileiro de Segurança Alimentar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-000 - Itajubá - Minas Gerais

VI – contribuir na integração da política municipal conjuntamente com os programas de combate à fome e segurança alimentar instituídos pelos governos Estadual e Federal;

VII – promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas à união de esforços;

VIII – criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar nutricional e desenvolvimento sustentável;

IX – realizar a cada dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Sustentável de Itajubá;

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Itajubá – COMSEA/Itajubá, será composto por 12 (doze) conselheiros (as), sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal.

§ 1º Serão representantes do Governo Municipal:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º São representantes da sociedade civil:

I – 01 (um) representante da Rede de Solidariedade - REDE;

II – 01 (um) representante do Sindicato de Produtores Rurais de Itajubá - SPRI;

III – 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Itajubá – ACIEI;

IV – 01 (um) representante do Clube dos Diretores Lojistas de Itajubá - CDL

V – 01 (um) representante da Faculdade de Medicina - FMIT;

VI - 01 (um) representante da Universitas;

VII – 01 (um) representante da Central das Associações de Moradores Urbanos e Rurais de Itajubá – CAMURI;

VIII – 01 (um) representante da Associação NUTRASAUDE

§ 3º O Conselho de Segurança Alimentar contemplará todas as etapas do processo de segurança alimentar nutricional sustentável, dentre elas a Produção, Distribuição e Acesso, Educação e Qualidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-000 - Itajubá - Minas Gerais

§ 4º Os representantes governamentais, da sociedade civil deverão atuar ou prestar relevante serviços no âmbito municipal em assuntos relacionados com a segurança alimentar;

§ 5º Para cada representante efetivo haverá um representante suplente;

§6º Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelas respectivas entidades ou eleitos;

§ 7º O Conselho de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Itajubá terá um Presidente e um Secretário Geral, ambos eleitos dentre seus membros;

§ 8º O Conselho de Segurança Alimentar será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11. O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável – COMSEA de Itajubá contará com câmaras temáticas permanentes, que prestarão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As Câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional – COMSEA de Itajubá poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável – COMSEA de Itajubá, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios de trabalho necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo, técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional – COMSEA de Itajubá, reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-000 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional – COMSEA de Itajubá elaborará o seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10. Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público e, portanto, gratuitos.

Art. 11. Fica constituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com a finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas, projetos voltados ao desenvolvimento da segurança alimentar e combate à fome.

§ 1º O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será constituído dos seguintes recursos:

- I – doações de pessoas físicas;
- II – doações de pessoas jurídicas;
- III – dotações orçamentárias;
- IV – transferências da União, do Estado e do Município;
- V – outras receitas.

§ 2º O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta de dotação própria do orçamento vigente, 02.01.01.04.244.0002.2188 – Implantação e Manutenção de Conselhos Municipais, suplementadas se necessárias.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajubá, 06 de julho de 2010.

Jorge Renó Mouallem
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Carlos Roberto Dias
Secretário Municipal de Governo